

Formalização do DPPDD, Sra. HELEN CRISTINA DE ASSUNÇÃO CARDOSO; o Chefe de Divisão de Políticas de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico do DPPDD, Sr. RAUL SILVA SALES; a Chefe da Divisão de Políticas de Outros Direitos Difusos do DPPDD, Sra. ANDREA LAMPERT COSTA DE SIQUEIRA; e a Sra. GESSI DE CARVALHO COSTA. Antes do início da discussão dos assuntos da pauta, o Presidente do CFDD deu as boas-vindas ao novo Conselheiro suplente representante da Secretaria Nacional do Consumidor, Sr. Manoel Coelho Arruda Júnior, Assessor Especial do Ministro da Justiça e Segurança Pública, cuja Portaria de designação foi publicada nesta data no Diário Oficial da União. O Conselheiro agradeceu a acolhida e se colocou à disposição do Conselho. Item 1º - Cientificação da Ata da 17ª Reunião Extraordinária: Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação no Diário Oficial da União de 07 de junho de 2021, Seção 1, Página 117, da Ata da 17ª Reunião Extraordinária do CFDD, já aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Item 2º - Editais 1/2020 e 2/2020: 2.1 - Fase de Classificação - Apresentação do resultado consolidado das notas finais dos projetos pelas comissões de avaliação: o Presidente apresentou um balanço acerca da fase de classificação até o momento. Informou que a expectativa, conforme acordado na última reunião, era finalizar os trabalhos das comissões nesta reunião. Entretanto, a Comissão de Avaliação 2 não conseguiu encerrar os trabalhos de análise, impondo-se a necessidade de se postergar a finalização dessa fase para próxima reunião. Com as informações encaminhadas pelas Comissões 1 e 3, que finalizaram os trabalhos, o Presidente apresentou um quadro comparativo entre os resultados da análise da Secretaria Executiva e das Comissões. No que tange à Comissão 1, a avaliação final foi próxima à sugerida pela SE, enquanto a Comissão 3 apresentou resultado significativamente distinto do apresentado pela SE. Nesse sentido, o Presidente propôs a todas as Comissões um último olhar sobre as pontuações finais, de modo a se aproveitar o período adicional ora necessário para a conclusão dos trabalhos da Comissão 2. Ademais, destacou o Presidente a importância de que nos próximos editais, o Conselho, a partir da evolução da aprendizagem até então adquirida, estabeleça critérios mitigadores de subjetividade. Item 3º - PLOA 2022: 3.1 - Fases de elaboração do PLOA 2022: O Presidente ressaltou que, dentro da dinâmica do orçamento da União, prevalece a anualidade, na qual, a cada ano, é elaborado e proposto o PLOA para o ano seguinte. Neste ano, o FDD recebeu R\$ 70 milhões na primeira fase de alocação do referencial monetário. Como proposta a ser levada à área econômica, o FDD apresentou uma necessidade de R\$ 204 milhões para manter a carteira em curso regular. Caso prevaleça um cenário restritivo, abaixo de R\$ 56 milhões, poderá haver paralisação de projetos. Complementarmente, em atenção a pedidos de informações a respeito do contexto orçamentário do FDD realizados na reunião anterior, o Presidente apresentou a previsão de receita do FDD, em 2022, de R\$ 494 milhões, que está dentro da média dos três últimos exercícios (2018/2019/2020) que foi de R\$ 566 milhões. Considerando o período de janeiro a maio de 2021, o total arrecadado é da ordem de R\$ 246 milhões de reais, enquanto que os valores dispendidos, a título de Despesa Corrente mais Restos a Pagar, totalizaram R\$ 59 milhões de reais. Item 4º - Assuntos Gerais: 4.1 - Projetos Aprovados de Editais Anteriores: O Presidente relatou que, por força dos trabalhos relacionados à priorização do orçamento corrente, os quais culminaram na NOTA TÉCNICA Nº 5/2021/CGPFF/DPPDD/SENACON/MJ, aprovada na 17ª Reunião Extraordinária, e de análises sobre as possibilidades de endereçamento dos Editais 1/2020 e 2/2020, foi identificada uma limitação temporal para formalização dos projetos apresentados nos referidos Editais até 31 de dezembro de 2021. A partir dessa limitação, a equipe da SE/CFDD realizou a leitura dos editais de 2018 e 2019, constatando que, no Edital do Processo Seletivo de Projetos apresentados por Órgãos e Pessoas Jurídicas de Direito Público Federais -2019 (publicado no DOU de 21 de novembro de 2019), há previsão de restrição considerando o requisito de empenho de pelo menos R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais) no ano de 2019; e no Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos apresentados por Órgãos e Pessoas Jurídicas de Direito Público Estaduais, Municipais e do Distrito Federal - 2019 (publicado no DOU de 29 de julho de 2019), há previsão no sentido de que o início da execução dos projetos deve ocorrer no ano de 2019 (item 2.10). Apesar dessa previsão editalícia, na 229ª Reunião Ordinária do CFDD, realizada em 10 de agosto de 2020, houve deliberação que levou a interpretação pela SE/CFDD diversa; a qual gerou a formalização de dois convênios e três contratos de repasse, conforme relato constante na NOTA TÉCNICA Nº 7/2021/CGPFF/DPPDD/SENACON/MJ (Processo 08012.001800/2021-53), distribuída ao CFDD na data 23 de junho de 2021. Após discussão, o Conselho deliberou por registrar a ciência da NOTA TÉCNICA Nº 7/2021/CGPFF/DPPDD/SENACON/MJ, recebida no dia anterior a presente reunião, e decidiu que a SE/CFDD deve providenciar oitiva à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para emissão de parecer jurídico quanto ao melhor tratamento a ser conferido aos 5 instrumentos já formalizados, bem como ao tratamento a ser conferido aos demais projetos relacionados aos Editais publicados em 21 de novembro de 2019 e 29 de julho de 2019, que contem cláusulas disciplinando a temporalidade dos projetos ao ano de 2019. 4.2 - Destinação de valores ao FDD decorrentes de ACP - Ação Civil Pública e TAC - Termo de Ajustamento de Conduta - Cota 1201/2021: Foi dada ciência aos Conselheiros da decisão da Advocacia Geral da União consubstanciada na COTA n. 01201/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (Processo 00734.000058/2021-10) no sentido de que "os valores decorrentes de condenações em ações civis públicas (e análogas, patrocinadas pelo MPF ou DPU) devem ser realizadas (destinadas) em favor do FDD (ressalvadas aquelas próprias do Fundo de Amparo ao Trabalhador), de modo a permitir aos agentes públicos competentes desdobrá-los, uniformemente, em favor da sociedade, vez que, data vénia, não cabe ao Poder Judiciário, tampouco ao MP ou outros atores judiciais, dispor sobre política pública." Item 5º - Data da próxima reunião: Conforme calendário definido na 233ª Reunião Ordinária, a próxima reunião está prevista para 29 de julho de 2021. Proposta de horário: 9h. A reunião foi encerrada às 11h; sendo, por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Secretário-Executivo do CFDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL**

**PORTEIRA CGIL-GAB Nº 58, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 113/2021/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.006344/2019-77, concedida ao imigrante NORBERTO JOSE SALA SAN ELIAS, RNM V8034479, nacional da Espanha, filho de MARIA ISABEL SAN ELIAS GOMEZ, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto 9.199/17, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.006344/2019-77.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

**COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA  
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS**

**PORTEIRA Nº 3.477, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.015995/2017-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OSMAR EULALIO GALEANO, de nacionalidade paraguaia, filho de Manoel Galeano e de Gumercinda Gomes, nascido na República do Paraguai, em 10 de dezembro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTEIRA Nº 3.478, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.019561/2019-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, WEI XING, de nacionalidade chinesa, filho de Wei Chun Gui e de Wu Yu Qing, nascido na República Popular da China, em 28 de fevereiro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 56 (cinquenta e seis) anos, 4 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTEIRA Nº 3.479, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004459/2015-90, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar a Portaria Ministerial nº 355, de 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do dia 12 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de MONDAY ANAYO OKEKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Francis Anayo Okeke e de Veronica Okeke, nascido em Edor Ikom, na República Federal da Nigéria, em 7 de agosto de 1974, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "b", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTEIRA Nº 3.480, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.121974/2014-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SANDRA MARIA LEAL SEMEDO, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Lívio Gomes Semedo e de Alcídia Gomes Leal, nascida na República de Cabo-Verde, em 15 de setembro de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTEIRA Nº 3.481, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e Certificar a Outorga de Direitos Políticos ao português beneficiário de Igualdade e Direitos e Obrigações Civis abaixo relacionado, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

VITOR MANUEL PINTO DE DEUS - RG nº 4.070.965, natural de Portugal, nascido em 27 de março de 1969, filho de Carlos José de Deus e de Maria Gabriela Natário Pinto de Deus, residente no Estado do Rio Grande do Norte/RN (Processo nº 08018.016508/2021-85).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTEIRA Nº 3.482, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CARLOS ANDRÉ FERNANDES MALHEIRO - W453903-0, natural de Portugal, nascido em 16 de maio de 1974, filho de Carlos Peixoto Malheiro e de Cristina Maria Fernandes Malheiro, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 08018.017120/2021-00).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTEIRA Nº 3.483, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e Certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos: